



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 01 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 136 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2051/2018, torna pública a **DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO nº 03/2019**, do CMDCA local, e **EDITAL Nº 01/2019**.

SÍNTESE DA REUNIÃO, realizada em 31/07/2019.

O candidato Cesar Benedito Dattoli, apresentou ofício sem número, protocolado no dia 24/07/2019, solicitando a revisão da questão 37.

O PLENO DO CONSELHO E A COMISSÃO ELEITORAL:

CONSIDERANDO:

Que os *modus operandis* da avaliação requer vasta interpretação da legislação específica (Lei nº 8069/1990) e não meramente letra de lei;

Que a Lei Municipal 2051/2018 prevê a construção de uma avaliação objetiva ou dissertativa, sendo que para o pleito em curso fora deliberado por este Conselho pela elaboração de prova objetiva, a qual se norteia por questões de concursos realizados por instituições de credibilidade;

Que as questões objetivas em "todos" certames trazem enunciados que podem em um primeiro momento confundir o candidato, porém, a dúvida sempre é exaurida após a aplicação do item da Lei que trata sobre o assunto, acompanhado de interpretação;

Que os conselheiros após avaliar a questão não encontraram contradição com a lei, pois em nenhum momento o item afirma que o ato infracional é cometido "somente" por adolescente. A questão 37, em seu enunciado, se refere ao adolescente quando cita as medidas socioeducativas, visto que às crianças, mesmo que em ato infracional, são aplicadas medidas protetivas.

A questão está alicerçada nos artigos 103 ao 105 do ECA (Lei 8069/1990), onde o Capítulo trata das práticas de atos infracionais, e está cristalino a necessidade de interpretação do capítulo como todo e não somente do artigo 103.

Não obstante o requerente aponta conceito doutrinário para invocar a anulação da questão, porém, o que se busca não é o conceito, mas sim uma ampla visão do capítulo I, II e III os quais a todo momento citam o adolescente, conforme requerido na questão;

Diante todo exposto e análise pormenorizada apresenta-se:

O CMDCA e Comissão Eleitoral recebeu o requerimento do candidato Cesar Benedito Dattoli, mas preliminarmente assegurou-se de que o pleito não mudaria a situação do referido candidato, uma vez que o mesmo atingiu considerável pontuação, fiando com aproveitamento superior a 80%, o que lhe garante a aprovação para o pleito eleitoral com tranqüilidade.

Anulação invocada em nada muda a situação do candidato e devido a constatação da questão exigir interpretação, não há o que se pugnar.

Importa destacar que a Comissão Eleitoral quando recebeu o requerimento do candidato (o qual foi único), estava reunida para correção dos gabaritos, porém, visando a imparcialidade, optou por acolher e analisar o requerimento preliminarmente, e somente após prosseguiu para as correções, objetivando que a resposta ao requerimento não interferisse no resultado final.

O PLENO DO CMDCA DIANTE A MATÉRIA RESOLVE:

- I – Manter a questão nº 37, sendo a alternativa correta a letra (D);
- II – Citar o requerente da decisão do pleno;
- III – Prosseguir com os trabalhos do pleito eleitoral;
- IV – Arquivar a demanda, nos acenos documentais do CMDCA
- V – De se a ciência a autoridade Ministerial;

Publique-se;

Cite-se;

Arquiva-se.

Faxinal – PR, 31 de Julho de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin
Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 8971/2019

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Cargo Efetivo.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera da pedido a Senhora **ALINE DE FARIA LOPES DOS SANTOS**, inscrita no RG: 10.944.893-1 e CPF: 074.472.259-40 no cargo de Professora do Ensino Fundamental, do Quadro de pessoal Efetivo no dia 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 01 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 136 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.